



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros - RN

CEP: 59584-000 - Fone/Fax: (84) 3263.2203

E-mail: touros@digicom.br

Câmara Municipal de Touros

PROTÓCOLO GERAL

N.º 628 / 2005

Em 21/10/2005

LEI Nº 544/2005

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2006, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS – RN :

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Touros, Estado do Rio Grande
do Norte, para o exercício de 2006, será elaborado e executado observando as diretrizes,
objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei
Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas,
resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2006 (Ano
de Referência 2005), estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em
conformidade com a Portaria nº 471, de 31 de agosto de 2004-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da
Administração Direta e Indireta.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no art. 2º desta Lei,
constituem-se dos seguintes:

- I – Anexo de Metas Anuais;
- II – Anexo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV – Anexo da Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Anexo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI – Anexo de Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VII - Anexo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- VIII – Anexo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuadas.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade
Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e
Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante
da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes (2005, 2006
e 2007).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros - RN

CEP: 59584-000 - Fone/Fax: (84) 3263-2203

E-mail: touros@digi.com.br

PROTÓCOLO GERAL
N.º 628 / 2005
Em 21 / 10 / 2005

§ 1º - Os valores correntes do exercício de 2005, serão coincidentes com o orçamento já aprovado. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 471/2004-STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Os valores correntes dos exercícios de 2006 e 2007 deverão levar em consideração a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes e o percentual do PIB serão calculados de forma idêntica aos cálculos do exercício de 2005.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativos III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município e sua consolidação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros, RN - Município de Touros

CEP: 59584-000 - Fone/Fax: (84) 3263 2203

E-mail: touros@digicom.br

N.º 627
Em 21 de 10/2005

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO
DE ATIVOS**

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, tem correlação com o art. 44 da mesma LRF o qual estabelece que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 471/2004-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO.**

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros - RN

CEP: 59584-000 - Fone/Fax: (84) 3263 2203

E-mail: touros@digi.com.br

Câmara Municipal de Touros
PROTÓCOLO GERAL
N.º 629/2005
Em 21/10/2005

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

§ 1º - De conformidade com a Portaria nº 471/2004-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada em 2002, 2003 e 2004 e das previsões para 2005 já orçada e 2006 e 2007 projetadas.

§ 2º - A demonstração visual da variação percentual dos valores de cada ano, servirá para orientar a projeção da fixação de valores para 2006 e 2007.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

§ 1º - A base de dados para a elaboração deste demonstrativo, utilizará valores de receita arrecadada e despesa realizada nos exercícios de 2002, 2003 e 2004 e das previsões para 2005 já orçada e 2006 e 2007 projetadas.

§ 2º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros - RN
CEP: 59584-000 - Fone/Fax: (84) 3263-2203

E-mail: touros@digi.com.br

Protocolo Geral
N.º 628 / 2005
Em 21/10/2005

§ 2º - A base de dados para a elaboração do demonstrativo desta Lei, é constituída dos valores apurados nos exercícios de 2002, 2003 e 2004 e da projeção dos valores para 2005, 2006 e 2007 e as fórmulas de cálculos extraídas da Portaria nº 471/2004-STN.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Também utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios de 2002, 2003 e 2004 e da projeção dos valores para 2005, 2006 e 2007.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2006, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2006 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2006, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2006 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2006 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros - RN

CEP: 59584-000 - Fone/Fax: (84) 3263 2203

E-mail: touros@digi.com.br

Município de Touros
PROTÓCOLO GERAL
N.º 629 / 2005
Em 21 / 10 / 2005

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà:

- I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2006 a 2009 (art. 20, 71 e 48 da LRF);
- III - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
- IV - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
- V - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);
- VI - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2006 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2006 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros - RN

CEP: 59584-000 - Fone/Fax: (84) 3263 2203

E-mail: touros@digi.com.br

Câmara Municipal de Touros

PROTÓCOLO GERAL

N.º 628 / 2005

Em 21 / 10 / 2005

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida programadas para 2006, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2005 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Para o exercício de 2006 não há previsão de riscos fiscais, e caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2005.

Parágrafo Único - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2006 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5 % (cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas. (art. 5º, III da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2006 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - Para o exercício de 2006, não há previsão de renúncia de receita.

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros - RN

CEP: 59584-000 - Fone/Fax: (84) 3263 2203

E-mail: touros@digi.com.br

Câmara Municipal de Touros
GERAL
N 628
Em 21/10/2005

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2006, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2006 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, poderá ser feita por Decreto ou Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os limites para a suplementação de dotações constantes da Lei Orçamentária do exercício de 2006, será de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas, conforme permissivo do art. 165, § 8º da Constituição Federal.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação de transferências voluntárias oriundas de outras esferas de governo ou entidades privadas, não serão computados no limite de que trata o parágrafo anterior, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros - RN

CEP: 59584-000 - Fone/Fax: (84) 3263 2203

E-mail: touros@digi.com.br

Camara Municipal de Touros
PROTÓCOLO GERAL
N.º 628 / 2005
Em 21 / 10 / 2005

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2006, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2006 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2006 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2006 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2006, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros - RN

CEP: 59584-000 - Fone/Fax: (84) 3263-2203

E-mail: touros@digi.com.br

Câmara Municipal de Touros

RECEBIMOS GERAL

N.º 628 / 2005
Em 21 / 10 / 2005

Art. 44 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 45 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - redução dos salários, em pelo menos 20%, dos ocupantes de cargo em comissão e função de confiança;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
- V - demissão de servidores não estáveis

Art. 46 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra a referente a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 47 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 48 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CNPJ: 08.234.155/0001-02

Praça Bom Jesus, 28 - Centro - Touros - RN

CEP: 59584-000 - Fone/Fax: (84) 3263 2203

E-mail: touros@digi.com.br

Câmara Municipal de Touros
PROTÓCOLO GERAL
N.º 628 / 2005
Em 21 / 10 / 2005

Art. 49 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2006, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 51 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 52 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Touros/RN, em 11 de julho de 2005.

Heriberto Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

Handwritten mark or signature in the bottom right corner.

Prefeitura Municipal de Touros

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Câmara Municipal de Touros

PROF. GERAL

N.º 627 / 2005

Em 21 de 10 / 2005

ESPECIFICAÇÃO	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.264.552,72	3.878.030,65	10.318.604,53	10.215.000,00	9.704.250,00	8.976.431,25	8.303.198,91
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	4.264.552,72	3.878.030,65	10.318.604,53	10.215.000,00	9.704.250,00	8.976.431,25	8.303.198,91
DEDUÇÕES (II)	-246.711,86	-121.775,65	-421.467,85	100.000,00	95.000,00	87.875,00	81.284,37
Ativo Disponível	208.747,02	483.818,62	369.243,73	150.000,00	142.500,00	131.812,50	121.926,56
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	455.458,88	605.594,27	790.711,58	50.000,00	47.500,00	43.937,50	40.642,19
Dívida Consolidada Líquida	4.511.264,58	3.999.806,30	10.740.072,38	10.115.000,00	9.609.250,00	8.888.556,25	8.221.914,54

Notas:

Touros-RN, em 11 de Julho de 2005.


Heriberto Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal


Rosângela Maria Silva de Sá
Sec. Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Touros
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

Câmara Municipal de Touros

PROTÓCOLO GERAL

N.º 652 / 2005

Em 21 de 10 / 2005

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2004 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2004 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	15.274.291,22	0,114	15.274.291,22	0,114	0,00	0,00
Receita Não-Financeira (I)	15.271.888,08	0,114	15.271.888,08	0,114	0,00	0,00
Despesa Total	15.660.269,26	0,117	15.660.269,26	0,117	0,00	0,00
Despesa Não-Financeira (II)	15.660.269,26	0,117	15.660.269,26	0,117	0,00	0,00
Resultado Primário (I - II)	-388.381,18	-0,003	-388.381,18	-0,003	0,00	0,00
Resultado Nominal	6.740.266,08	0,050	6.740.266,08	0,050	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	10.318.604,53	0,077	10.318.604,53	0,077	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	10.740.072,38	0,080	10.740.072,38	0,080	0,00	0,00

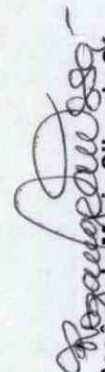
Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2004

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Provisão do PIB Estadual para 2004	13.436.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2004	13.436.000.000,00

Touros-RN, em 11 de Julho de 2005.


Heriberto Ribeiro de Oliveira
 Prefeito Municipal


Rosângela Maria Silva de Sá
 Sec. Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Touros
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais
 Art. 4º, §1º da LRF

Câmara Municipal de Touros

PROJETO GERAL

N.º 627/2005

Em 21.10.2005

ESPECIFICAÇÃO	2006			2007			2008		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	23.252.023,00	22.125.818,82	0,158	24.995.924,73	22.713.243,73	0,164	26.870.619,10	23.343.427,24	0,169
Receita Não-Financeira (I)	23.175.523,00	22.053.024,07	0,158	24.913.687,23	22.638.516,34	0,163	26.782.213,78	23.266.626,51	0,147
Despesa Total	23.252.023,00	22.125.818,82	0,158	24.995.924,73	22.713.243,73	0,164	26.870.619,10	23.343.427,24	0,147
Despesa Não-Financeira (II)	23.095.023,00	21.976.423,07	0,157	24.827.149,73	22.559.881,63	0,163	26.689.185,98	23.185.810,08	0,146
Resultado Primário	80.500,00	76.601,01	0,001	86.537,50	78.634,71	0,001	93.027,80	80.816,44	0,001
Resultado Nominal	(505.750,00)	(481.254,16)	-0,003	(720.693,75)	(654.878,46)	-0,005	(666.641,71)	(579.134,49)	-0,004
Dívida Pública Consolidada	9.704.250,00	9.234.227,80	0,066	8.976.431,25	8.156.684,46	0,059	8.303.198,91	7.213.273,31	0,045
Dívida Consolidada Líquida	9.609.250,00	9.143.829,10	0,065	8.888.556,25	8.076.834,39	0,058	8.221.914,54	7.142.658,80	0,045

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:


VARIÁVEIS	2006	2007	2008
	PIB real (crescimento % anual)	3,71	3,62
Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,03	4,99	3,71
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,96	3,07	3,17
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,09	4,72	4,60
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	14.672.000.000,00	15.259.000.000,00	15.869.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2006	2007	2008
Valor Corrente/1,0509	Valor Corrente/1,1005	Valor Corrente/1,1511

Touros-RN, em 11 de Julho de 2005.


Heriberto Ribeiro de Oliveira
 Prefeito Municipal


Rosângela Maria Silva de Sá
 Sec. Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Touros
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Câmara Municipal
 PR
 N: 629
 Em 21.10.2007

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2003	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%		
Receita Total	12.620.311,42	15.274.291,22	22.665.880,00	48,4	23.252.023,00	2,6	24.995.924,73	7,5	26.870.619,10	7,5		
Receita Não Financeira (I)	12.620.311,42	15.271.888,08	22.440.880,00	46,9	23.175.523,00	3,3	24.913.687,23	7,5	26.782.213,78	7,5		
Despesa Total	12.563.273,41	15.660.269,26	22.665.880,00	44,7	23.252.023,00	2,6	24.995.924,73	7,6	26.870.619,10	7,5		
Despesa Não Financeira (II)	12.563.273,41	15.660.269,26	22.665.880,00	44,7	23.095.023,00	1,9	24.827.149,73	7,5	26.689.185,98	7,5		
Resultado Primário (I - II)	57.038,01	-388.381,18	-225.000,00	-42,1	80.500,00	-135,8	86.537,50	-1,2	93.027,80	7,5		
Resultado Nominal	-511.458,28	6.740.266,08	-625.072,38	-109,3	-505.750,00	-19,1	(720.693,75)	-2,2	(666.641,71)	-7,5		
Dívida Pública Consolidada	3.878.030,65	10.318.604,53	10.215.000,00	166,1	9.704.250,00	-5,0	8.976.431,25	-7,6	8.303.198,91	-7,5		
Dívida Líquida Consolidada	3.999.806,30	10.740.072,38	10.115.000,00	168,5	9.609.250,00	-5,0	8.888.556,25	-7,5	8.221.914,54	-7,5		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2003	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%		
Receita Total	14.365.700,49	16.158.672,68	22.665.880,00	40,3	22.125.818,82	-2,4	22.713.243,73	2,7	23.343.427,24	2,8		
Receita Não Financeira (I)	14.365.700,49	16.156.130,40	22.440.880,00	38,9	22.053.024,07	-1,7	22.638.516,34	2,7	23.266.626,51	2,8		
Despesa Total	14.300.774,12	16.566.998,85	22.665.880,00	36,8	22.125.818,82	-2,4	22.713.243,73	2,7	23.343.427,24	2,8		
Despesa Não Financeira (II)	14.300.774,12	16.566.998,85	22.665.880,00	36,8	21.976.423,07	-3,0	22.559.881,63	2,7	23.185.810,08	2,8		
Resultado Primário (I - II)	64.926,37	-410.868,45	-225.000,00	-45,2	76.601,01	-134,0	78.634,71	2,7	80.816,44	2,8		
Resultado Nominal	-582.192,96	7.130.527,49	-625.072,38	-108,8	-481.254,16	-23,0	-654.878,46	36,1	-579.134,49	-11,6		
Dívida Pública Consolidada	4.414.362,29	10.916.051,73	10.215.000,00	147,3	9.234.227,80	-9,6	8.156.684,46	-11,7	7.213.273,31	-11,6		
Dívida Líquida Consolidada	4.552.979,51	11.361.922,57	10.115.000,00	149,5	9.143.829,10	-9,6	8.076.834,39	-11,7	7.142.658,80	-11,6		

Nota:


Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

INDICES DE INFLAÇÃO		
2003	2004	2006*
9,30	7,60	5,09
VALORES DE REFERÊNCIA		
Valor Corrente x 1,1383	Valor Corrente x 1,0579	Valor Corrente / 1,0509
		Valor Corrente / 1,1511
		2007*
		2008*
		4,60

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Touros-RN, em 11 de Julho de 2005.

Heriberto Ribeiro de Oliveira
 Prefeito Municipal



Rosângela Maria Silva de Sá
 Sec. Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Touros
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

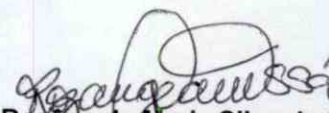
Câmara Municipal de Touros
 PROTOCOLO GERAL
 N.º 628 / 2005
 Em 21 de 10 / 2005

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	-1.020.156,47	0,00	4.542.252,86	100,00	3.506.237,48	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-1.020.156,47	0,00	4.542.252,86	100,00	3.506.237,48	100,00

Touros-RN, em 11 de Julho de 2005.



Heriberto Ribeiro de Oliveira
 Prefeito Municipal



Rosângela Maria Silva de Sá
 Sec. Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Touros
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Câmara Municipal de Touros
 PROTOCOLO GERAL
 N.º 628 / 2005
 Em 21 / 10 / 2005

RECEITAS REALIZADAS	2004 (a)	2003 (d)	2002
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2004 (b)	2003 (e)	2002
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Touros-RN, em 11 de Julho de 2005.


Heriberto Ribeiro de Oliveira
 Prefeito Municipal


Rosângela Maria Silva de Sá
 Sec. Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Touros

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Câmara Municipal de Touros
PROTOCOLADO


N.º 627 de 1.2005

Em 22 de 12 de 2005

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2006	2007	
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Touros-RN, em 11 de Julho de 2005


Heriberto Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal


Rosângela Maria Silva de Sá
Sec. Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Touros

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Câmara Municipal de Touros

PROTOCOLO GERAL

N.º 028 / 2005

Em 21 de 10 / 2005

EVENTO	2006
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesas (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	

Touros-RN, em 11 de Julho de 2005


Heriberto Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal


Rosângela Maria Silva de Sá
Sec. Mun. de Administração